



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



LEI Nº 1.921/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio à Câmara Municipal de Boletim Diário de Tesouraria, pelo Executivo Municipal”


ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, obrigado a encaminhar diariamente à Câmara Municipal de Regente Feijó, juntamente com o Boletim Diário da Tesouraria, cópia de toda documentação da despesa paga devidamente especificada.

ARTIGO 2º- Fica o Executivo Municipal, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Regente Feijó, cópia de todos os Editais da Abertura de Licitação, em toda as suas modalidades, na data de sua expedição.

ARTIGO 3º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, constitui crime de responsabilidade tipificado no inciso XIV do artigo 1º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira,
em 24 de maio de 1.999.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 033/99
Regente Feijó-SP, 27 de 05 de 1999.


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Jorge Geraldo Breda
TABELIÃO INTERINO